

**PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

**TUCUMÃ, 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

APROVADO  
EM 18/10/2021  
CMT/PA

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 642/2021 que tratam dos contratos de servidores temporários no município de Tucumã.

**O Prefeito Municipal de Tucumã/PA**, Dr. Celso Lopes Cardoso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 40, faz saber a Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, o seguinte projeto de lei e, eu o sanciono nos seguintes termos:

**Art. 1º** A Lei municipal nº 642/2021 passará a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

**Art. 2º** O vencimento de contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego com atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, sendo assegurado os seguintes direitos:

*I – O décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;*

*II – O pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, caso haja prorrogação de seu contrato, ou proporcional ao período trabalhado.*

[...]

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 07 de outubro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Tucumã.





**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
Wellington Faria da Costa,  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.

APROVADO  
EM 18/10/2021  
CMT/PA

Senhor Presidente,

Com a devida honra, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que objetiva realizar alteração na Lei Municipal nº 642/2021, para incluir a disposição expressa dos direitos a férias remuneradas e 13º salário aos servidores públicos temporários.

A presente proposta tem como fundamento assegurar aos servidores temporários, os direitos sociais do Artigo 9º da Constituição Federal Brasileira de 88, mais especificamente no que tange as férias remuneradas e o 13º salário, por entendermos que a Constituição Federal e Estadual não estipula diferenciação entre servidores temporários e ocupantes de cargo efetivo no que concerne aos direitos sociais.

Por fim, é importante ressaltar que é costume no Município de Tucumã o pagamento de tais verbas aos servidores temporários, ou seja, não se trata de uma inovação jurídica, mas simplesmente assegurar expressamente em lei local os referidos direitos sociais dessa categoria.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Tucumã.

